



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe 109309/2025

REQUISITANTE

**HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DR. HOMERO DE MIRANDA GOMES
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE SANTA CATARINA**

1. DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “A”; 18, II; e 40, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de Contratação de Serviço especializado para fornecimento contínuo de refeições completas, produção e distribuição para pacientes, acompanhantes, residentes, estagiários vinculados por termo de contrato com a SES e funcionários do Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes (HRSJ-HMG) e Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC); e de serviço de mão de obra especializada para lactário/nutrição enteral para o Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes (HRSJ-HMG).
As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

1.1. Especificações e quantidades:

REQUISIÇÃO	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	QUANT BIENAL	FREQUÊNCIA
1526/2025 HRSJ	01	500220002	Serviço de Fornecimento de Refeições	79.150	949.800	1.899.600	Mensal
2571/2025 ICSC				30.650	367.800	735.600	
1526/2025 HRSJ	02	500060004	Lactarista 12h	6 postos diurno - 12h/dia 3 postos noturno - 12h/dia		Não se aplica	Mensal

1.1.1 Especificações técnicas encontram-se no ANEXO II.

1.2 Histórico de contratação do objeto:

1.2.1. Existe Contrato anterior: (x) Sim () Não.

1.2.2. Contrato anterior: 566/2020

1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021):

1.3.1. As especificações contidas nos anexos respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado, cuja consulta pode ser feita no [link](#).

1.3.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.4. Da natureza do objeto (art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.355/2022):



1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado.

1.4.2. Os serviços não se enquadram como sendo de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 2.355/2022.

1.4.3. Não se enquadram como bens de luxo, os quais, conforme definição do art. 2º, II, da Resolução TCU nº 341/2022, são aqueles “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, considerando o término do contrato atual CT 566/2020 em 13/10/2025; a fim de assegurar a continuidade da prestação de serviço de fornecimento contínuo de refeições completas, produção e distribuição de refeições para pacientes, acompanhantes, residentes, estagiários e funcionários; e de serviço de mão de obra especializada para lactário/nutrição enteral, torna-se indispensável nova licitação com a celeridade que a circunstância exige. A contratação de serviços contínuos permitindo uma disputa entre diversos fornecedores permitirá analisar os possíveis fornecedores e as qualificações técnicas dos serviços disponíveis no mercado com um valor que traga maior vantagem para a Administração Pública.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ARTS. 6º, XXIII, “C”, e 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a solução adequada para o caso é a contratação de serviço especializado para fornecimento contínuo de refeições completas, produção e distribuição de refeições para pacientes, acompanhantes, residentes, estagiários vinculados por termo de contrato com a SES e funcionários do Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes e Instituto de Cardiologia de Santa Catarina; e de serviço de mão de obra especializada para lactário/nutrição enteral do Hospital Regional de São José.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. As propostas apresentadas deverão atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Especificações e quantidades do objeto (item 1.1.).

4.1.2. Critérios de aceitação da proposta (item 6.).

4.1.3. Critérios de habilitação (item 7.).

4.1.4. Condições de execução do objeto (item 9.).



4.2. Leis e regulamentações:

O fornecimento de refeições deve estar em conformidade com o disposto nas Portarias nº 1428 de 26/11/93 do Ministério da Saúde e Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/97, regulamentada esta pela Resolução RDC n 275, de 21.10.2002, Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, bem como atender as diretrizes do Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) em atendimento a RDC nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA, métodos de preparo, guarda e conservação dos alimentos, contemplando o abastecimento, transporte, recebimento, conservação, manipulação e estocagem dos gêneros, higienização e controle de qualidade dos alimentos.

4.5. Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

Padrões mínimos de qualidade e desempenho: Neste ponto, destaca-se a importância da empresa observar e cumprir de forma estrita as Condições para a Execução do Objeto, detalhadas com minúcia no item 09 e anexo II do documento. Isso significa que, ao apresentar sua proposta, a empresa deve garantir que está comprometida em seguir todos os procedimentos, prazos, requisitos técnicos e especificações estabelecidos para a realização bem sucedida do contrato em questão.

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Quando o valor referencial do item for inferior a R\$ 80.000,00, a participação será exclusiva para ME/EPP.

5.1.2. Quando o valor referencial do item for superior a R\$ 80.000,00, não será admitida a aplicação de cotas para ME/EPP, ressalvada essa prerrogativa apenas em licitações destinadas à contratação de serviços ou obras.

5.1. 5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): Não será exigida. Porém, caso a empresa queira visitar a Unidade, poderá entrar em contato com os setores de Nutrição das Unidades Hospitalares através do email: nutricaohrsj@saude.sc.gov.br ou icsc@saude.sc.gov.br para agendamentos.

5.2.

5.2.1. A realização de vistoria prévia será facultativa, não constituindo requisito obrigatório para participação no certame. Todavia, as licitantes declaram-se cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais, seja por desconhecimento dos serviços ou por eventuais dificuldades técnicas não previstas. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a respectiva Declaração de Não Realização de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo IV. O Atestado de Vistoria, para as empresas que optarem por sua realização, encontra-se no Anexo III.

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida.



5.3.1. A vedação à participação de consórcios de empresas no presente procedimento licitatório não compromete a competitividade. A formação de consórcios mostra-se recomendável apenas em contratações de alta complexidade ou de grande vulto, hipótese que não se aplica ao objeto em análise. Admitir consórcios em contratação de baixa complexidade e de menor expressão econômica poderia, ao contrário, comprometer o princípio da competitividade, na medida em que possibilitaria a união de potenciais concorrentes que, individualmente, possuem plena capacidade de participar do certame. Tal prática configuraria uma distorção, reduzindo a concorrência efetiva e prejudicando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: por lotes.

5.5.1. Justificativa do agrupamento de itens em lotes: a contratação se dará por menor preço global, pois os serviços são complementares e dependentes, devendo a CONTRATADA fornecer mão de obra para a produção de fórmulas e dietas enterais, bem como, limpeza, esterilização, produção, porcionamento, acondicionamento e distribuição de refeições para atendimento da própria unidade. O serviço será realizado na estrutura de Nutrição e Lactário/nutrição enteral da contratante, sob gestão da nutricionista responsável da unidade contratante; com otimização na gestão do contrato, propiciando uma economia de escala. Considerando utilização do mesmo espaço físico para evitar a contratação de duas empresas distintas para o fornecimento do mesmo objeto, justifica-se a aquisição por lote único.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável.

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021): Não será necessária.

6.3. Da garantia dos itens: Não se aplica.

6.4. Da garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021): será solicitada garantia de 0,5% do valor estimado da contratação.

6.4.1. Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Justifica-se a exigência da garantia da proposta para garantir a seriedade e cumprimento da oferta, assegurando que o licitante vencedor efetivamente cumprirá o contrato, caso seja eleito.

7. DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, exige-se que o licitante comprove os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. Pessoa física: Cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.



7.1.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Pública respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como MEI, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Líquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: Líquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Líquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Líquidez Corrente (LC), será exibido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 4% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.3.3.1 Justificativa da exigência dos índices:

Com base no documento de justificativa elaborado pela GEAPH, apenso ao presente processo, fls. 1348 a 1350, a exigência de comprovação dos Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente justifica-se pela relevância financeira do contrato, cujo valor estimado é de R\$45.355.998,70 (quarenta e cinco milhões trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos) bem como pela natureza contínua e essencial do serviço especializado para fornecimento contínuo de refeições completas, produção e distribuição para pacientes, acompanhantes, residentes, estagiários vinculados por termo de contrato com a SES e funcionários do Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes (HRSJ-HMG) e Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC); e de serviço de mão de obra especializada para lactário/nutrição enteral para o HRSJ a serem contratados. A fixação do patrimônio líquido mínimo no percentual de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação decorre de critério técnico, proporcional e razoável, adotado com o



objetivo de assegurar lastro patrimonial mínimo suficiente para a execução dos serviços, sem impor restrições excessivas à competitividade do certame, uma vez que se limita à verificação de parâmetros objetivos e amplamente utilizados na avaliação econômico-financeira, sendo compatível com o porte e a complexidade do objeto contratado.

O serviço especializado para fornecimento contínuo de refeições completas, produção e distribuição para pacientes, acompanhantes, residentes, estagiários vinculados por termo de contrato com a SES e funcionários do Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes (HRSJ-HMG) e Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC); e de serviço de mão de obra especializada para lactário/nutrição enteral para o HRSJ exigem capacidade econômico-financeira compatível com a execução ininterrupta do objeto, incluindo aquisição regular de insumos, manutenção de equipamentos, disponibilidade de profissionais qualificados e cumprimento de prazos e padrões de qualidade, sendo imprescindível que a empresa contratada apresente solidez financeira suficiente para suportar tais obrigações ao longo da vigência contratual.

Tal exigência alternativa encontra respaldo na legislação vigente e tem por finalidade assegurar a existência de lastro patrimonial mínimo, suficiente para garantir a execução contratual, sem restringir indevidamente a competitividade, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público e a segurança da contratação.

Dessa forma, a adoção conjunta dos índices econômico-financeiros e da exigência subsidiária de patrimônio líquido mínimo revela-se proporcional, razoável e adequada à complexidade e ao valor do objeto, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e mitigação de riscos, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O percentual de 4% foi definido considerando o valor global do contrato, visto que se trata de contratação estimada em R\$45.355.998,70 (quarenta e cinco milhões trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos) o percentual de 4% corresponde ao montante de R\$1.814,25 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) valor este compatível com os riscos financeiros inerentes à execução de serviço especializado para fornecimento contínuo de refeições completas, produção e distribuição para pacientes, acompanhantes, residentes, estagiários vinculados por termo de contrato com a SES e funcionários do Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes (HRSJ-HMG) e Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC); e de serviço de mão de obra especializada para lactário/nutrição enteral para o HRSJ, suficiente para absorver oscilações operacionais iniciais, aquisição de insumos, recomposição de fluxo de caixa e eventuais contingências, sem comprometer a continuidade do serviço.

Ressalta-se que a exigência do patrimônio líquido mínimo no valor de R\$1.814,25 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) possui caráter subsidiário, sendo aplicada exclusivamente às licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, funcionando como mecanismo alternativo de comprovação da capacidade econômico-financeira, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.



7.4. Qualificação técnica (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: será necessário.

7.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão:

A comprovação da capacidade técnica por meio dessas certidões ou atestados visa assegurar que a empresa candidata possui a expertise necessária para executar os serviços contratados, atendendo aos requisitos específicos e à complexidade inerente à natureza dos serviços em questão. A origem das certificações, seja de entidades públicas ou privadas, bem como a regularidade emitida pelo conselho profissional, contribui para a confiabilidade e credibilidade da documentação apresentada. O atestado se restringirá às parcelas de maior relevância.

7.4.3. O documento de comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

- a) prazo contratual – data de início e término;
- b) local da prestação dos serviços;
- c) natureza da prestação dos serviços;
- d) quantidades executadas;
- e) caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.
- g) Prazo mínimo de experiência prévia: 02 anos.

7.4.4. Para fins da comprovação de que trata o item 7.4.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: alimentação e nutrição hospitalar; que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados o montante mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total das refeições almoço e jantar, que constituem, portanto, as parcelas de maior relevância; pelo período mínimo de 24 meses, em períodos sucessivos ou não. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.5.1 Justificativa da necessidade de alvará sanitário/ licença de funcionamento sanitária e comprovação que possui profissional nutricionista responsável técnico:

7.4.5.1.1 Uma empresa que produz refeições precisa de alvará sanitário porque este documento, emitido pela Vigilância Sanitária, garante que o estabelecimento segue as normas de higiene e segurança alimentar em todas as etapas do processo, desde a compra dos ingredientes até a entrega do produto final. A Lei nº 9.782/1999 cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), embora não cite diretamente o alvará, ela estabelece a necessidade de autorização de funcionamento para empresas que fabricam, distribuem e importam produtos sujeitos à vigilância sanitária. Essa exigência é estabelecida principalmente pelas legislações estaduais e municipais, com base nos princípios e diretrizes da legislação federal e das normas da ANVISA, como a RDC nº 216/2004.



7.4.5.1.2 Quanto à exigência de nutricionista responsável técnico, visa garantir a qualidade e a segurança alimentar. Diversas legislações e normas sanitárias exigem a presença de um nutricionista como responsável técnico em serviços de alimentação, incluindo aqueles destinados a hospitais, como a Resolução CFN nº 702/2021, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e a obrigatoriedade de dispor de nutricionista habilitado.

7.4.8. Outras exigências de qualificação técnica: deverá comprovar que possui, no mínimo, 1 (um) profissional Nutricionista, responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), na data de apresentação da proposta, podendo o mesmo ser um profissional empregado da empresa ou profissional sócio, diretor ou proprietário, ou profissional com contrato de prestação de serviços, ou profissional a ser contratado, cuja comprovação dependerá de declaração de contratação futura do profissional acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Forma e critérios:

8.1.1. A forma de seleção dar-se-á por meio de procedimento licitatório.

8.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

8.1.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o menor preço por lote.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “E”; 18, III, e 40, § 1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Execução do objeto:

9.1.1. A execução será formalizada por meio de contrato, com prazo inicial de vigência de 2 (dois) anos, passível de prorrogação sucessiva, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos. A prorrogação dependerá de atesto da autoridade competente, comprovando que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração. Durante a vigência contratual, será permitida negociação com a CONTRATADA ou, se necessário, a extinção do contrato, sem prejuízo para quaisquer das partes, contados a partir publicação no Diário Oficial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei no 14.133/2021.

9.1.2. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço unitário. O serviço será pago de acordo com cada refeição servida, bem como de cada posto de mão de obra.

9.1.2.1 Justificativa técnica para a escolha do regime de execução: O regime de execução do serviço foi escolhido devido à complexidade técnica envolvida, que requer um controle rigoroso de qualidade e conformidade com especificações técnicas regidas pelo fabricante, bem como sua capacidade que possui expertise e recursos necessários para atender às exigências técnicas do contrato.

9.1.2.2 Justificativa econômica para a escolha do regime de execução: Sendo mais viável pelo Custo-benefício da escolha do regime de execução, pois apresenta uma relação custo-benefício ao longo da execução do contrato favorável, garantindo a otimização dos recursos financeiros e a minimização de desperdícios, bem como a eficiência operacional que facilita a coordenação e a integração das diversas etapas do projeto, resultando em uma maior eficiência operacional e redução de custos indiretos.



9.1.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial nas unidades requisitantes, respeitando as normas de cada instituição.

9.1.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s).

9.1.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a CONTRATANTE requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

9.1.6. A execução contratual observará as rotinas previstas no Anexo II.

9.1.6.1 O prazo de entrega de cada refeição está disposto na tabela abaixo, bem como no Item 1 do Anexo II deste Termo;

REFEIÇÕES	HORÁRIO	CLIENTELA	MÉDIA MENSAL HRSJ	MÉDIA MENSAL ICSC
CAFÉ DA MANHÃ	07h30 - 08h30	Pacientes ICSC	X	3.600
	08h00 – 09h00	Pacientes HRSJ	9.000	X
	07h30 – 09h00	Funcionários	6.700	3.200
	08h30 – 09h00	Acompanhantes	550	X
LANCHE (conforme manual de dietas)	09h45 – 10h15 ou conforme solicitação da CONTRATANTE	Pacientes	4.500	2.000
ALMOÇO	11h30 – 12h30	Pacientes	9.300	3.700
	11h30 – 14h00	Funcionários	15.500	5.400
	13h00 – 14h00	Acompanhantes		
CAFÉ DA TARDE	14h30– 15h30	Pacientes	9.200	3.700
JANTAR	17h30 – 18h30	Pacientes	9.200	3.700
	20h30 – 22h00	Funcionários	6.200	1.800
	21h30 – 22h00	Acompanhantes		
CEIA	20h30 – 21h30	Pacientes	8.600	3.500
LANCHE DA NOITE	20h30 - 22h00	*Pacientes	150	50
LANCHE DA NOITE	20h30 - 06h00	**Pacientes	250	X

9.1.6.2 O prazo de entrega das refeições de para pacientes novos ou de pacientes em dieta zero é de até 30 minutos de acordo com a Observação 4 do Anexo II deste termo.

9.2 DA CEDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DAS REFEIÇÕES

9.2.1 A CONTRATANTE cederá, durante toda a vigência do contrato, à CONTRATADA, área física exclusivamente para realização dos serviços objetos deste contrato; e, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Concessão Remunerada de Uso do Bem Público;



9.2.2 Também será cedido à CONTRATADA os equipamentos, eletrodomésticos e mobiliários a serem adquiridos e vistoriados na visita técnica conforme ANEXO II.

9.2.3 A CONTRATANTE deverá entregar à CONTRATADA, quando do início da prestação de serviços, as áreas, equipamentos, condições em que se encontram, utensílios e instalações gerais e especiais existentes nos hospitais e necessários à execução de suas atividades;

9.2.4 A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de uso as instalações gerais, equipamentos, móveis e utensílios vinculados à execução dos serviços que deverão ser devolvidos ao término do contrato em perfeitas condições de funcionamento ou uso;

9.2.5 A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, eletrodomésticos e mobiliários cedidos, devendo-os devolver ao término do contrato em perfeitas condições de uso. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição dos equipamentos, eletrodomésticos e mobiliários cedidos quando os mesmos forem considerados desgastados em definitivo ou inutilizados por uso indevido;

9.2.6 Serão de responsabilidade da CONTRATADA providenciar os demais utensílios, bem como os materiais de consumo necessários para produção e distribuição das refeições (ex. panelas, assadeiras, facas de cozinha, conchas, escumadeiras, recipientes isotérmicos, descartáveis, talheres de inox, etc.).

9.2.7 A CONTRATADA deverá higienizar todas as áreas, equipamentos e utensílios sob sua responsabilidade, assim como, fornecer todo o material de limpeza, higienização e mão-de-obra necessários para tal;

9.2.8 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela adequação da estrutura física de forma a atender as determinações da legislação sanitária vigente, assim como, do sistema de produção e distribuição centralizados na cozinha do hospital;

9.2.9 Quando forem necessárias obras nas dependências da cozinha que impeçam seu uso haverá acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para transporte de refeições até que se possa retomar ao trabalho normal;

9.2.10 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo zelo e manutenção da estrutura física (pisos, paredes, telhado/cobertura, vidros, portas/aberturas, etc.) da área cedida.

9.2.11 A CONTRATADA prestará os serviços na unidade hospitalar de acordo com área máxima descrita na Tabela I do Termo de Concessão de Uso.

9.2.12 A CONTRATADA pagará o valor por metro quadrado da área cedida pela CONTRATANTE como descrito na Tabela I do Termo de Concessão de Uso;

9.2.13 A CONTRATADA apresentará a solução de adaptação da rede de gás, água e energia elétrica de cada Unidade de Saúde à Gerência de Obras e Projetos (GEROP), para acompanhamento, fiscalização e validação da execução da instalação, sendo que a cobrança será realizada em forma de rateio das despesas totais da Unidade por intermédio de apuração pela Gerência de Acompanhamento de Custos e Resultados (GEACR) até a devida instalação dos medidores individuais;



9.2.14 A CEDENTE fornecerá a estrutura para consumo de gás, água fria, telefone e energia elétrica para a realização dos serviços, entretanto ficará a cargo da CESSIONÁRIA a instalação dos medidores individuais no prazo de 30 (trinta) dias, no caso da inexistência dos mesmos, respeitando as estruturas existentes e garantindo o funcionamento pleno dos sistemas, para aferição de gás, água fria e energia elétrica. E ficará a cargo da CESSIONÁRIA os pagamentos das despesas mensais dos gastos com o consumo dos itens supracitados;

9.2.15 A CONTRATADA executará nas dependências da CONTRATANTE, somente os serviços referentes à demanda gerada pela Unidade Hospitalar vinculada à SES, vedado o atendimento externo de particulares ou outros convênios;

9.2.16 Referente à concessão remunerada de uso de bem público, a CESSIONÁRIA pagará à SES, por meio de boleto bancário, com vencimento no último dia útil de cada mês, aluguel correspondente à área física cedida, o qual será cobrada pelo metro quadrado da região seguindo índices oficiais. Além disso, a cobrança do condomínio será o valor médio do custo unitário por metro quadrado fornecido pelo Sistema de Custos da SES (SGS BI) do ano anterior à assinatura do contrato e multiplicado pela área em metro quadrado cedida pela unidade hospitalar para a instalação do laboratório, em razão da manutenção da estrutura disponível à CONTRATADA, conforme Tabelas I e II. Após a instalação dos medidores individuais pela CONTRATADA, os valores aferidos, serão somados à taxa de condomínio, e o valor médio dos três meses posteriores à instalação será atribuído ao pagamento mensal dos 60 dias que a CONTRATADA ficou sem medidor.

9.3 Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HRSJ/ICSC	Rua Adolfo Donato da Silva, s/n - Praia Comprida - São José - SC	(48) 3664 - 9700	nutricaoohrsj@saude.sc. gov.br

10.DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Compete ao gestor do contrato:

I - iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade competente para decisão os seguintes atos e procedimentos:

- prorrogação e suspensão de prazo;
- alterações qualitativas e quantitativas;
- restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;



- d) processo administrativo sancionador; **Orig**
- e) recomendação de abertura de processo licitatório, quando for o caso; e
- f) quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de termo aditivo, apostilamento ou qualquer outro registro;
- II - quanto à prorrogação e vigência, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando-se especialmente para:
- a) no caso da prestação de serviços, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato:
1. consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação; e
 2. solicitar ao setor competente o levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade; e
- b) no caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes;
- III - quanto às alterações qualitativas e quantitativas, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:
- a) acréscimos, supressões e alterações de interesse da própria Administração Pública Estadual;
 - b) alterações solicitadas pelo titular do contrato;
 - c) modificações no cronograma físico-financeiro;
 - d) substituições de materiais e equipamentos; e
 - e) modificações das especificações para melhor adequação técnica;
- IV - quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:
- a) reajustes nos termos fixados em contrato; e
 - b) revisão e repactuação solicitadas pela Administração Pública Estadual ou pelo titular do contrato;
- V - dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo fiscal;
- VI - dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;
- VII - instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;
- VIII - manter os registros atualizados nos sistemas informatizados de Governo;
- IX - manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- X - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- XI - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;
- XII - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- XIII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;
- XIV - requerer auxílio às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- XV - manter atualizadas as estimativas de consumo, tanto para apurar a suficiência do saldo até o término do contrato como para orientar as futuras contratações;
- XVI - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e
- XVII - qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

10.1.1. Compete ao gestor setorial:

- I - coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário;
- II - coordenar os atos preparatórios à instrução processual relativos ao pagamento, à apuração e aplicação de sanções administrativas e à extinção do instrumento contratual;
- III - assegurar a atualização dos registros de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- IV - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e



pagamento;

V - acompanhar os registros efetuados pelos fiscais e comunicar à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC) as ocorrências que extrapolem sua competência.

10.2. Compete ao fiscal do contrato:

I - identificar o objeto contratado;

II - conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;

III - praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;

IV - receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;

V - recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;

VI - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

VIII - fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;

IX - exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;

X - notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;

XI - encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;

XII - aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;

XIII - manter contato com o preposto;

XIV - desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;

XV - acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;

XVI - manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;

XVII - assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

XVIII - identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;

XIX - conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;

XX - assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;

XXI - apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;

XXII - solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e

XXIII - conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.

10.2.1. Compete ao fiscal técnico setorial acompanhar a execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços, avaliando se a quantidade, a qualidade, o prazo e o modo de execução estão compatíveis com as condições estabelecidas no instrumento, devendo:

I - registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do instrumento contratual, descrevendo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas;

II - emitir notificações à contratada, fixando prazo para correção, sempre que constatadas



irregularidades ou descumprimentos contratuais;

III - informar ao gestor setorial, em tempo hábil, qualquer situação que demande providências além de sua competência;

IV - comunicar imediatamente ao gestor setorial ocorrências que possam inviabilizar a execução nos prazos estabelecidos;

V - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhar o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.2.2.1 Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela Direção e/ou Gerência dos Hospitais - Hospital Regional de São José (HRSJ) e Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC) atendidos por este contrato, bem como pelos fiscais designados pelas Direções e/ou Gerências, aos quais caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato;

10.2.2.2 A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do contrato, e não excluir, nem reduzir, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades;

10.2.2.3 A CONTRATANTE irá aplicar periodicamente uma avaliação das condições físicas e higiênicas sanitárias das áreas de recebimento, armazenamento, produção, distribuição de alimentos, copas, instalações sanitárias e área de lavagem de utensílios devendo a CONTRATADA efetuar as correções das deficiências apontadas pela avaliação. Sem necessidade de data marcada, e quando necessário solicitar que os colaboradores da CONTRATADA durante a aplicação do check list reproduzam algum procedimento conforme as atividades desempenhadas, no sentido de acompanhar a execução das atividades conforme as normas sanitárias vigentes.

10.2.2.4 A CONTRATANTE irá fazer uma Pesquisa de Satisfação do Cliente, ANUALMENTE por meio de formulário eletrônico ou físico, a ser definido pela CONTRATANTE. A pesquisa será destinada a funcionários, estagiários e residentes; acompanhantes e pacientes separadamente, totalizando três pesquisas individuais. O índice de aprovação geral deverá ser no mínimo de 70% (somados ótimo e bom), em cada pesquisa realizada. Quando qualquer item avaliado ficar abaixo de 70% ou o resultado de qualquer pesquisa, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de ação no prazo de 15 dias a contar do recebimento do relatório final. A metodologia da pesquisa estará disposta no Instrumento de Medição de Resultado específico.

10.2.2.5 A fiscalização terá autonomia para recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou incompatíveis com a execução dos serviços. O exercício da fiscalização constante não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados. A ausência total ou parcial da fiscalização, em nada diminui a total responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Da extinção contratual:



10.3.1. A rescisão do contrato poderá ser efetuada nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como acarretar as consequências previstas no art. 139 da referida legislação.

10.3.2. O contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.3.3. O contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:
a) inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
b) inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e
c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

10.3.4. A CONTRATADA reconhece e aceita os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos estaduais aplicáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações gerais:

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.3. As obrigações específicas da CONTRATADA encontram-se no Anexo V.

11.2. Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência,



- imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico de e-mail válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação, com a comunicação imediata à CONTRATANTE em caso de alteração;
- m) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a CONTRATANTE; e
- n) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.
- o) É obrigação de a CONTRATANTE controlar o número de refeições servidas diariamente por meio dos relatórios dos controles de quantitativos das refeições servidas a pacientes, acompanhantes, funcionários, residentes e estagiários e as notas fiscais;
- p) A CONTRATANTE deverá disponibilizar um ramal interno para comunicação com a empresa CONTRATADA;
- q) A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e mediante autorização da unidade hospitalar na figura do gestor e/ou fiscal do contrato.

11.3. Obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e
- g) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- h) Supervisionar rotineiramente a observância das normas de segurança e higiene do trabalho;
- i) Vistoriar o material de consumo e gêneros alimentícios usados no serviço, tendo a prerrogativa para recusar aquele que se apresentar deteriorado, com má-qualidade e com o prazo de validade vencido;
- j) Notificar a empresa por escrito sobre defeitos e irregularidade ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;
- k) Supervisionar a assistência alimentar e dietoterápica à clientela acompanhando a produção, distribuição e aceitação da alimentação fornecida e o atendimento aos pacientes;



- l) Os nutricionistas e servidores do Serviço de Nutrição das unidades hospitalares da SES, terão acesso livre às áreas de recepção armazenamento, produção e distribuição da empresa, para supervisionar a empresa CONTRATADA;
- m) O atendimento clínico nutricional prestado ao paciente, o fornecimento de suplementos e módulos nutricionais, o suporte nutricional enteral, bem como a supervisão geral dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- n) Identificar as pessoas com direito aos vários tipos de refeições e o número destas, fornecendo elementos que permitam o faturamento por parte da empresa;
- o) É obrigação de a CONTRATANTE controlar o número de refeições servidas diariamente por meio dos relatórios dos controles de quantitativos das refeições servidas a pacientes, acompanhantes, funcionários, residentes e estagiários e as notas fiscais;
- p) A CONTRATANTE deverá disponibilizar um ramal interno para comunicação com a empresa CONTRATADA;
- q) A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e mediante autorização da unidade hospitalar na figura do gestor e/ou fiscal do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Apuração e aplicação de penalidades aos licitantes:

12.2.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas serão realizadas de acordo com o art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 441/2024, sem prejuízo da aplicação de eventuais normas pertinentes ao caso concreto.

12.2. Recurso e pedido de reconsideração:

12.2.1. A apresentação de recurso ou pedido de reconsideração dar-se-á na forma e prazos previstos no Decreto Estadual nº 441/2024, sem prejuízo da aplicação de eventuais normas pertinentes ao caso concreto.

13. DO CONTRATO

13.1 DA TRANSIÇÃO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

13.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de instalação nas dependências da unidade hospitalar para a aprovação do gestor e do fiscal de contrato da CONTRATANTE na ocasião da assinatura do contrato, incluindo as ações referentes à segurança física, bem como os recursos humanos frente a ocorrência de contingências que possam afetar a continuidade dos serviços;



13.1.2 A CONTRATADA deve estar apta para iniciar as suas atividades no máximo em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, na data definida pela CONTRATANTE, de acordo com o encerramento do contrato com o atual prestador de serviços;

13.1.3 Os serviços pagos a cada contratado devem corresponder ao projetado no plano de transição aprovado, evitando o pagamento ao contratado anterior por serviços já encerrados e transferidos.

13.1.4 As responsabilidades da nova CONTRATADA devem ser definidas na fase de encerramento do contrato anterior, evitando a alegação de dificuldades para a prestação dos serviços e cumprimento do novo contrato.

13.2. Instrumento Contratual:

13.2.1. Contrato e Autorização de Fornecimento.

13.2.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Secretaria de Estado da Saúde. Logo, o compromisso será firmado por meio de contrato e autorização de fornecimento, e o prazo de vigência inicial da contratação é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir da publicação no Diário Oficial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei no 14.133/2021.

13.2.3. Justificativa para o enquadramento do serviço como continuado: O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços deste estabelecimento hospitalar e SES.

13.3. Gestor:

UNIDADE	MATRÍCULA	NOME	TELEFONE / E-MAIL
HRSJ	375.618-1-03	Daywson Pauli Koerich	(48) 3664 9620 / hrsj@saude.sc.gov.br
ICSC	671.389-0-02	Paulo Carlos Bentrano Júnior	(48) 3664 3001 / icsc@saude.sc.gov.br

13.4. Fiscal:

UNIDADE	MATRÍCULA	NOME	TELEFONE / E-MAIL
HRSJ	671.943-0-01	Daniele Da Silva Hermes	(48) 3664 9676 / hermesds@saude.sc.gov.br
ICSC	359.796-2-01	Ticiane Regina Santos Maciel	(48) 3664 3066 / ticiane.maciel@hotmail.com



14.1. Critérios de medição:

Será pago somente pelo número de refeições realmente servidas (estas informações deverão constar nos seguintes documentos: mapa de dietas, relatório de funcionários nas unidades, relatório de solicitações de refeições fora da rotina e relatório da catraca do refeitório). Para avaliação da qualidade do serviço prestado, será utilizado o instrumento de medição de resultados (IMR), relacionado no anexo VI. O serviço de lactarista será pago pelo número de postos de trabalho.

14.2. Prazos e recebimento:

14.2.1. Prazo de início da execução: A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no máximo em até 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do contrato no diário Oficial do Estado.

14.2.2. A CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, até o 05º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, o IMR correspondente ao mês anterior afim de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA. A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal após o recebimento do IMR. Desta forma, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias após o recebimento do IMR para encaminhar ao fiscal do contrato nota fiscal e documentos indicados a seguir, para cada unidade hospitalar conforme requisições emitidas.

14.2.2.1 A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre as refeições/serviços, discriminando o tipo de refeição, quantitativo, valor unitário e total, além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação e do Processo PSES.

14.2.3. O Recebimento Provisório será realizado até o **2º (segundo) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de relatório detalhado contendo informações sobre as refeições/serviços, discriminando o tipo de refeição, quantitativo, valor unitário e total realizados no período.

14.2.3.1. O fiscal do contrato terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para analisar a documentação apresentada e, estando em conformidade, emitir a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

14.2.3.2. Após o recebimento da AF, a CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- A) Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade;
- B) Guia de Recolhimento do INSS;
- C) Guia de Recolhimento do FGTS;
- D) Guia de recolhimento do ISS;
- E) Folha de pagamento de Pessoal.
- F) Planilha de Controle de Gerenciamento de Resíduos gerados.

14.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



14.2.4.1 Em relação a erros de administração de dieta e/ou refeições, a Contratada terá o prazo de até 15 min para correção dos problemas;

14.2.4.2 Em relação a erros de natureza administrativa, que não importem em dano aos pacientes, tais como: erro em formulários; notas fiscais, relatórios etc, a Contratada tem o prazo de até 03 dias úteis para correção dos problemas;

14.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.6 O Recebimento Definitivo será realizado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que ateste o cumprimento integral das obrigações contratuais.

14.2.7. Método de recebimento: a Contratada deverá mencionar na respectiva Nota fiscal/Fatura informações sobre as refeições/serviços, discriminando o tipo de refeição, quantitativo, valor unitário e total, além de mencionar o número do contrato, o número da licitação e do Processo PSES.

14.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.9. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 (cinco) dias úteis.

14.2.10. Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva nota fiscal, fatura ou documento legalmente equivalente.

14.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021):

14.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO VALOR ESTIMADO (ARTS. 6º, XXIII, “I”; 18, IV; 23 E 24 DA LEI Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 09/2024/SEA)

Itens	Empresa	Serviço	Preço mensal	Preço Bienal
01	Mais Sabor LTDA	Refeições HRSJ	R\$ 1.520.190,75	R\$36.484.578,00
01	Mais Sabor LTDA	Refeições ICSC	R\$803.943,50	R\$19.294.644,00
02	Mais Sabor LTDA	Lactaristas HRSJ	R\$130.559,43	R\$3.133.426,32

15.1. O valor estimado discriminado encontra-se no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar deste processo. O valor indicado na requisição trata-se apenas de estimativa. A análise detalhada de preços – compreendendo a planilha e a instrução de pesquisa – será realizada, em momento oportuno, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras (DPGC).



15.2 Justificativa da escolha da empresa para a qual se solicitou orçamento:

Foram realizadas tentativas de orçamentos com diversos fornecedores conforme pgs 058-059 do processo, levando em consideração os seguintes critérios:

Experiência e reputação no mercado: Os fornecedores selecionados possuem uma sólida experiência no setor e uma reputação estabelecida de fornecer serviços de qualidade.

Capacidade de atendimento: Verificamos se os fornecedores têm capacidade de atender às nossas demandas, considerando a quantidade e a qualidade dos produtos necessários para o serviço em questão. Avaliamos a disponibilidade de recursos, equipe técnica qualificada, instalações adequadas e capacidade de produção.

Cumprimento de requisitos técnicos: Verificamos se os fornecedores atendem aos requisitos técnicos exigidos para o serviço em questão, como certificações, normas de qualidade, adequação às especificações técnicas, entre outros.

Prazos de entrega: Consideramos a capacidade dos fornecedores de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega do serviço requerido.

Com base nestes critérios, selecionamos os fornecedores mais adequados para solicitar os orçamentos, porém, apenas um fornecedor apresentou proposta formal.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

16.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentário-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

17. DA ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18, X, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

17.1. Conforme documento de Análise de Riscos (Anexo VII).

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1. **As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:**

- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- comprometem-se a notificar à Controladoria Geral do Estado (CGE) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato; e
- declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.



NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Aline Kehl de Campos Vilvert	673.454-5-01	(48) 3664 9676 / faturamento.nutricaohrs@j@gmail.com
Leonardo de Sousa Valverde	672880-4-03	3664 9621 / fiscaldecontratoshrs@saude.sc.gov.br
Thaís Florentino Dos Santos	617.768-9-02	(48) 3664 9676 / santostf@saude.sc.gov.br

20. DO GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Daywson Pauli Koerich	375.618-1-03	(48) 3664 9620 / hrs@saude.sc.gov.br
Paulo Carlos Bentrano Júnior	671.389-0-02	(48) 3664 3001 / icsc@saude.sc.gov.br

21. DA AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Tatiana Bez Batti Titericz	387.522-9-02	(48) 3664 8903 / suh@saude.sc.gov.br

São José, data a assinatura digital.



ANEXO I

1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE							
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QNT. MENSAL	QNT.	FREQÜÊNCIA	DEMANDANTE
01	500220002	1526/2025 HRSJ	Serviço de Fornecimento de Refeições	79.150	949.800	Mensal	HRSJ
01	500220002	2571/2025 ICSC	Serviço de Fornecimento de Refeições	30.650	367.800	Mensal	ICSC
02	500060004	1526/2025 HRSJ	Lactarista 12h	6 postos diurno - 12h/dia 3 postos noturno - 12h/dia		Mensal	HRSJ



CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO

1. Área total cedida: 787,73 m², sendo 774,23 m² do Hospital Regional de São José e 13,50 m² do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina.

2. A CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor mensal de **R\$ 60.653,16** referente ao **aluguel e condomínio** da área útil total de 774,23 m² do **Hospital Regional de São José** e o valor mensal de **R\$ 1.064,87** referente ao **aluguel e condomínio** da área útil total de 13,50 m² do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina.

3. Considera-se o valor mensal do aluguel por m² a partir da data de reajuste da última contratação, e reajustada através da Calculadora do Cidadão, com correção através da média simples entre o índice INPC(IBGE) e IGP- DI(FGV), que teve como resultado final R\$ 40,17 m² e multiplicando pela área utilizada de 774,23 m² do Hospital Regional de São José, totalizando o valor de R\$31.100,81 (trinta e um mil e cem reais e oitenta e um centavos) referente ao aluguel do Hospital Regional de São José, e multiplicado pela área utilizada de 13,50 m² do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina, totalizando o valor de R\$549,58 (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referente ao aluguel do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina.

4. Quanto aos valores de condomínio adota-se a metodologia utilizando o Sistema de Custos da SES (SGS BI) no link <http://sgsweknow.saude.sc.gov.br/#/dashboard/2745>; que fornece o custo unitário por metro quadrado de todas as unidades hospitalares sob administração própria da SES, calcula-se o valor médio do custo unitário por metro quadrado do ano anterior a assinatura do contrato, de posse deste valor, multiplica-se o referido valor pela área em metro quadrado utilizada pela empresa CONTRATADA, para definir o valor a ser pago pela mesma a título de taxa de condomínio.

Em síntese:

VALORES DE ALUGUEL E CONDOMÍNIO POR UNIDADE HOSPITALAR

UNIDADE	METRAGEM A SER LOCADA EM (M ²)(1)	VALOR DO M ² ALUGUEL(2)	TOTAL ALUGUEL (3)=(1*2)	CUSTO MÉDIO ANUAL /2024 CONDOMÍNIO HRSJ(4)	CONDOMÍNIO (5)=(1*4)	VALOR TOTAL MENSAL (6)=(3+5)
HRSJ	774,23 M²	R\$ 40,17	R\$ 31.100,81	R\$ 38,17	R\$ 29.552,35	R\$ 60.653,16

Tabela I - HRSJ

UNIDADE	METRAGEM A SER LOCADA EM (M ²)(1)	VALOR DO M ² ALUGUEL(2)	TOTAL ALUGUEL (3)=(1*2)	CUSTO MÉDIO ANUAL /2024 CONDOMÍNIO ICSC (4)	CONDOMÍNIO (5)=(1*4)	VALOR TOTAL MENSAL (6)=(3+5)
ICSC	13,50 M²	R\$ 40,17	R\$ 549,58	R\$ 38,17	R\$ 515,29	R\$ 1.064,87

Tabela II - ICSC

5. Tramita na SES o processo SES 231989/2023 no qual a SUH solicita a elaboração de Decreto autorizativo para as Unidades Hospitalares próprias.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **010NO75X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **TICIANA MACIEL** (CPF: 003.XXX.909-XX) em 16/03/2026 às 13:59:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2019 - 11:13:02 e válido até 23/04/2119 - 11:13:02.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PAULO CARLOS BRENTANO JUNIOR** (CPF: 923.XXX.639-XX) em 16/03/2026 às 13:59:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:49 e válido até 13/07/2118 - 14:56:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **TATIANA BEZ BATTI TITERICZ** (CPF: 006.XXX.009-XX) em 16/03/2026 às 14:27:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIELE DA SILVA HERMES** (CPF: 044.XXX.059-XX) em 16/03/2026 às 15:31:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2019 - 11:17:49 e válido até 04/04/2119 - 11:17:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALINE KEHL DE CAMPOS** (CPF: 010.XXX.199-XX) em 14/04/2026 às 12:29:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/04/2019 - 17:29:19 e válido até 08/04/2119 - 17:29:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMDkzMDIfMTEwMjY3XzlwMjVFTzEwTk83NVg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00109309/2025** e o código **010NO75X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.